Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

CONTRATO Nº__/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **OTAVIO FERREIRA BALBÃO - Gabinete do Prefeito,** portador do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa**_____,** com sede na_____, nº____, bairro _____,e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP._____ - Telefone: (__) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, neste ato, representada por seu **_____** - Sr._____, portador da Cédula de Identidade - RG nº_____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA,** parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, **aos ___ dias do mês de _____do ano de 2024.**

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A CONTRATADA conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 1275/2026**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 14055/2026,** por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2026**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT
1	Contratação de assinaturas de jornal impresso de circulação local para as Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Rio Claro.	SV	1	

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO *(art. 92, V e VI)*

2.1 **–** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133 de 2021.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - **Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(art. 92, VIII)*

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: **R$_____*(_____)*.**

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
14055	02.01.00	04.122.7002.2227	1100000	1673	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE *(art. 92, V)*

4.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

4.2- Havendo prorrogação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(art. 92, XIV, XVI e XVII)*

5.1. Compete à Contratada:

a) A empresa deverá respeitar a agenda e horário estipulado pela Secretaria contratante;

b) Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE *(art. 92, X, XI e XIV)*

6.1- Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução dos serviços.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

d) Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação de 46 assinaturas de jornal impresso de circulação local, em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo (Conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal) e feriados.

7.2 - Os exemplares impressos irão atender à toda a Municipalidade no acompanhamento diário das notícias publicadas sobre o Município ou a ele publicados.

7.3 - A entrega dos jornais impressos, objeto deste contrato, deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, sábados, domingos, dias de ponto facultativo e feriados até às 08h, nos 46 (quarenta e seis) endereços determinados.

7.4 - No caso de atraso na entrega do objeto presente neste contrato serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes. A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega do jornal, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

7.5 - O fornecedor deverá atender plenamente do que consta neste contrato, especificamente quanto a entrega dos 46 exemplares impressos nos endereços estabelecidos neste contrato.

7.6 - O Contratado deverá se responsabilizar por todas as impressões e entregas diárias.

7.7 - Os serviços serão prestados somente nos limites do município de Rio Claro, especificamente nos 46 (quarenta e seis) endereços determinados.

CONTRATAÇAO DE 46 ASSINATURA S DE JORNAL NA CIDADE DE RIO CLARO, POR UM PE DE 12 MESES, DESTINADOS AS SEGUINTES REPARTIÇOES PUBLICAS		
Qtde	Repartições Públicas	Secretarias
l 1	Gabinete do Prefeito Tiro de Guerra	Gabinete do **prefeito**
1	Fundo Social de Solidariedade	Fundo Social de Solidariedade
1 1 1 1 1	Secretaria de Justiça Ouvidoria do Paço Serviços de Informação 156 Depto de Execução e Agilidade Fiscal (DEAF) Procon	Secretaria de Justiça
1 1 1	Secretaria de Finanças ISSQN Atende Fácil	Secretaria de Finanças
1	Secretaria de Governo	Secretaria de Governo
1	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
1	Secretaria de Comunicação	Secretaria da Comunicação
l 1 8	Secretaria de Desenvolvimento Social Cadastro Único Cras e Creas	Secretaria de Desenvolvimento Social
l	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração
1 1	Secretaria de Obras Depto de Engenharia	Secretai'ia de Obras
1	Secretaria de Habitação	Secretaria da Habitação
1 l 1 l	Secretaria de Cultura Gabinete de Leitura Casarão da Cultura Biblioteca do Ceu do Mãe Preta	Secretaria de **Cultura**

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

1	Biblioteca do Cervezão	
1	Secretaria de Meio Ambiente	**Secretaria de Meio Ambiente**
1	Secretaria de Mobilidade Urbana	**Secretaria de Mob. Urbana**
1	Secretaria de Segurança	Secretaria de Segurança
1	Secretaria de Turismo	Secretaria de Turismo
1	Secretaria de Esportes	Secretaria de Esporte
1	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Agricultura
1	Secretaria de Compras	Secretaria de Compras
1	Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano	Secretaria de Planejamento
I	Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
1	Secretaria de Relações Institucionais	Secretaria de Relações Institucionais
I	Secretária da Mulher	Secretaria da **Mulher**
1	Gabinete da Vice Prefeita	Gabinete da Vice Prefeita
1	Secretaria de Serviços Públicos	Secretaria de Serviços Públicos

RELAÇÃO DOS NOMES E ENDEREÇOS DOS SECRETARIADOS - Prefeitura Municipal de Rio Claro

GABINETE DO PREFEITO: Rua 3 n°- 945 — Cep. 13500-907 — Centro - Fone 3526.7207 — 7133 —7148 —7205

GABINETE DA VICE PREFEITA: Rua 3 n° 945 — Cep. 13500-907 — Centro — Fone 19 98912-0274 - 3526-7137

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE: Rua 3 no 945 — Cep. 13500-907 — Centro — Fone 3526.7180/7171 - Presidente do Fundo Social de Solidariedade

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Rua 6 n° 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana — Fone 3522.1929/1930

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Rua 6 n° 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana — Fone 3522.1997

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Rua 3 n° 1636 — Cep. 13500-161 (ACIRC)— Centro — Fone 3522-1961

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Rua 3 n°-945 — Cep 13500-907 — Centro — Fone 3526-7161/7132

Secretário Municipal de Governo e Relações institucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Rua 3 n° 945 — Cep. 13500-907 — Centro — Fone 3526.7150/7185/7226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua 6 n° 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana — Fone 3522.1911/1910

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: Rua 2 n°- 2880 — Cep. 13504-090 - Fone — 3522.8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: Rua 9 n° 01 — Fone 3533.5422/5433/3524-4820

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: Rua 1 n° 1104 - Centro - Fone 3533.9977/3533.1736

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: Rua 6 n° 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana — Fone 3522.1906

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL: Rua 12 no 26 — Fone 3522.3900/3522.2277

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO: Rua 06 n° 3265 — Fone 3522.1919 / 3522-1924

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua 6 n°- 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana — Fone 3522.1979/322.1976

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA: Rua 3 n° 945 — Cep. 13500-907 — Centro — Fone 3526.7129/7141

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Av. José Felício Castelano — Fone 3527.1428/3532-4088/3536-4562

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Rua Alpha n° 267 - Distrito Industrial - Fone 3522-5540/3527-2763

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO: Rua 3 n°- 945 — Cep. 13500-907 — Centro — Fone 3526.7117/7198

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS: Rua 6 n° 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana - Fone 3533.7233/3523.7924 - 3525-4850

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO: Rua 6 n° 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana - Fone 3522.1998

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Rua 3 n° 945 — Centro — Cep. 13500-907

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Rua 6 n 3265 — Cep. 13504-022 — Alto do Santana - Fone 3522.1954

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER: Rua 7 n° 830 — Centro

OUVIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO: Rua 3 n° 945 — Centro — Fone 3526-7105/7127/7188/7118

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até *25% (vinte e cinco por cento),* do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(art. 92, XIV)*

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, quais sejam:

9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.15. Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens;

9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.18.2. Advertência;

9.18.3. Multa;

9.18.4. Impedimento de licitar e contratar; e

9.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):

9.18.7. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.18.8. As peculiaridades do caso concreto;

9.18.9. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.18.10. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO *(art. 92, XIX)*

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES *(art. 92, III)*

11.1 -Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 *(Código de Defesa do Consumidor),* além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO *(art. 92, §1º)*

12.1-As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 *(cinco)* vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 *(duas)* testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

OTAVIO FERREIRA BALBÃO
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA:_____

CONTRATO Nº: ___/2026.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP;*

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,* iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020,* conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Assinatura: _____

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Rua Dr. Elói Chaves, 3265 - Alto de Santana
Rio Claro/SP
Tel.: +55 (19) 3523-7924 | 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nome: OTAVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: OTAVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: OTAVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: OTAVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: REGIANE MONTEIRO DE ALMEIDA
Cargo: _____
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____